



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (SPCINE)

**EDITAL Nº 03/2018 – PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL – HISTÓRIAS
DE BAIROS DE SÃO PAULO**

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. OBJETIVO.....	4
4. RECURSOS FINANCEIROS	5
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6. IMPEDIMENTOS	5
7. INSCRIÇÕES – PRIMEIRA FASE.....	6
8. HABILITAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DE INSCRIÇÃO	7
9. PROCESSO SELETIVO – PRIMEIRA FASE.....	8
10. INSCRIÇÕES – SEGUNDA FASE	9
11. HABILITAÇÃO DA SEGUNDA FASE DE INSCRIÇÃO	11
12. PROCESSO SELETIVO – SEGUNDA FASE	12
13. CONTRATAÇÃO.....	13
14. PAGAMENTO.....	14
15. PRODUTO FINAL.....	15
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	15
17. DIREITOS DA SPCINE	16
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	18

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (“**SPCINE**”), tendo em vista o Termo de Convênio nº 08/2015/SMC-NFC, firmado entre a Spicine e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura (“**SMC**”), torna público às interessadas o EDITAL DE PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL – HISTÓRIAS DE BAIROS DE SÃO PAULO (“**EDITAL**”), que receberá inscrições de propostas para a primeira fase pelo período de 23 de abril de 2018, às 10:00 hs, a 06 de junho de 2018, às 18:00 hs.

1.2. As proponentes as quais se destina este **EDITAL** deverão observar as condições e exigências nele contidas e, no que couber, nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998, na Lei Municipal nº 13.278/2002 e no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), dentre outras disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se por:

I- “**COMISSÃO**”: é a comissão composta por 05 (cinco) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS** ganhadores, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

a) Os membros da **COMISSÃO** não poderão ter quaisquer vínculos profissionais, empresariais ou de parentesco até terceiro grau com os **RESPONSÁVEIS CRIADORES** ou com as **PROPONENTES** dos **PROJETOS**, sob pena de desclassificação a qualquer momento.

II- “**CONTRATO SPCINE**”: O termo de contrato a ser assinado entre a **SPCINE** e as **PROPONENTES** selecionadas, conforme minuta do ANEXO IX do **EDITAL**.

III- Formato “**DOCUMENTÁRIO**”: obra que seja produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais ou animados, podendo contar com técnicas de animação.

IV- Formato “**FICÇÃO**”: obra produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa, por meio de atores ou personagens reais ou animados, podendo contar com técnicas de animação.

V- “**PRODUTO FINAL**”: materiais a serem entregues devidamente finalizados de acordo com o previsto no **PROJETO** selecionado e com as condições determinadas neste **EDITAL**, em especial a obra audiovisual resultante.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

VI- **“PROJETO”**: elaborado e apresentado pelo responsável criador da obra audiovisual e que deverá ser vinculado ao **VIDEOPROJETO** selecionado na primeira fase, sendo vedada a mudança do tema, do formato, do objeto e do responsável criador na segunda fase de inscrição.

VII- **“PROPONENTE”**: a pessoa jurídica legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), que possua objeto cultural e que celebrará o contrato com a **SPCINE**.

VIII- **“RESPONSÁVEL CRIADOR”**: a pessoa física encarregada pela idealização, desenvolvimento criativo e realização artística da obra audiovisual, residente no município de São Paulo e também responsável pela inscrição do **VIDEOPROJETO** e **PROJETO** na plataforma Spcultura, bem como pelo acompanhamento dos mesmos em todas as fases deste **EDITAL**.

IX- **“VIDEOPROJETO”**: elaborado e apresentado pelo responsável criador da obra audiovisual e que deve conter as informações principais que contemplem o tema do **EDITAL**, o objeto e a justificativa, a equipe principal já formada ou em processo de formação, além de demais especificações que o **RESPONSÁVEL CRIADOR** entender pertinentes.

3. OBJETIVO

3.1. O presente **EDITAL** tem por finalidade patrocinar a produção de até 10 (dez) **PROJETOS** inéditos e originais de obras audiovisuais, com formatos de **FICÇÃO** ou **DOCUMENTÁRIO**, cujos objetivos são:

I- Narrar histórias que tratam de uma curiosidade, memória de um personagem ou um acontecimento em bairros paulistanos. O objetivo principal é fomentar projetos cuja temática remeta às histórias e memórias dos diversos bairros de São Paulo.

II- Revelar talentos de diversos bairros do município de São Paulo.

III- Incentivar a produção audiovisual de baixo custo.

3.2. Serão selecionados pelo menos 01 (um) **VIDEOPROJETO** e **PROJETO** de cada uma das regiões do município de São Paulo (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro) nas respectivas fases de seleção.

§1º. Para efeitos de categorização da região dos **VIDEOPROJETOS** e **PROJETOS** será considerado o endereço de residência do **RESPONSÁVEL CRIADOR**.

§2º. As listas classificatórias de ambas as fases serão organizadas de maneira unificada para todos os **VIDEOPROJETOS** e **PROJETOS**, independente da região.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

§3º. Se nas listas classificatórias de qualquer das fases não houver **VIDEOPROJETO** ou **PROJETO** de determinada região contemplado, este será contemplado em detrimento do último classificado contemplado, se este não for o único de sua região, e assim sucessivamente, até haver ao menos um **VIDEOPROJETO** ou **PROJETO** de cada região.

§4º. Se não houver **VIDEOPROJETO** ou **PROJETO** inscrito ou habilitado para determinada região, a previsão de seleção desta cláusula não será aplicável, seguindo-se a ordem geral de classificação.

3.3. As obras audiovisuais resultantes dos **PROJETOS** deverão ter duração entre 13 (treze) minutos e 26 (vinte e seis) minutos.

3.4. O prazo de execução dos **PROJETOS** será de 06 (seis) meses a partir do recebimento da primeira parcela do aporte financeiro.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará recursos no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que cada **PROJETO** selecionado receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** por parte da **SPCINE** são oriundos do Termo de Convênio nº 08/2015/SMC-NFC, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§2º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar o **RESPONSÁVEL CRIADOR** e a **PROPONENTE** que atendam aos requisitos estabelecidos no presente **EDITAL** para as 02 (duas) fases de inscrição e processo seletivo.

5.2. No caso de seleção, a celebração do **CONTRATO SPCINE** (ANEXO IX) será feita diretamente com a **PROPONENTE**, mediante anuência expressa do **RESPONSÁVEL CRIADOR**, de modo que a **PROPONENTE** responsabilizar-se-á legalmente pela gestão dos recursos, realização do **PROJETO** conforme previsto e pela prestação de contas junto à **SPCINE**.

6. IMPEDIMENTOS

6.1. Ainda que inscritos e selecionados, não será patrocinado o **VIDEOPROJETO** ou **PROJETO** cujo **RESPONSÁVEL CRIADOR** ou a **PROPONENTE**, incluindo seu quadro societário e dirigentes:

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

I- Sejam diretamente ligados a membros da **COMISSÃO**, à **SPCINE** ou à **SMC**. Entende-se por diretamente ligados aquelas pessoas que tiverem vínculos familiares e correlativos até o terceiro grau, bem como vínculos empregatícios e/ou contratuais vigentes, excetuando-se as avenças de editais anteriores.

II- Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à **SPCINE** ou à **SMC**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

III- Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

IV- Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. A inscrição, seleção ou contratação de **VIDEOPROJETO** ou **PROJETO** que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo.

7. INSCRIÇÕES – PRIMEIRA FASE

7.1. A participação neste **EDITAL** pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste documento, incluindo o conteúdo dos anexos.

7.2. As inscrições serão feitas em 02 (duas) fases.

7.3. Cada **RESPONSÁVEL CRIADOR** pode inscrever nesta fase apenas 01 (um) **VIDEOPROJETO**.

7.4. A primeira fase de inscrição é gratuita e deverá ser realizada pelo **RESPONSÁVEL CRIADOR** da proposta por meio do sistema que estará aberto no período de 23 de abril de 2018, às 10:00 hs, a 06 de junho de 2018, às 18:00 hs, exclusivamente pela internet no endereço eletrônico da Plataforma SPCULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/3861/>), de acordo com as orientações para a criação de agente individual (ANEXO I) e **VIDEOPROJETO** (ANEXO II).

7.5. Nesta fase é necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I- **VIDEOPROJETO** de até 03 (três) minutos, cuja proposta e justificativa da obra audiovisual trate obrigatoriamente da temática do objetivo deste **EDITAL** conforme item **3.1, I**.

a) É de exclusividade responsabilidade do **RESPONSÁVEL CRIADOR** a garantia de funcionamento e disponibilidade do *link* disponibilizado para visualização do **VIDEOPROJETO**.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

II- Ficha de inscrição da primeira fase (ANEXO III).

III- Carteira de identidade – RG.

IV- Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou Carteira de Identidade de Estrangeiro - RNE, ou Protocolo de RNE, se for o caso.

V- Declaração de residência há no mínimo 02 (dois) anos no município de São Paulo e atendimento às condições do **EDITAL**, conforme ANEXO IV.

VI- Currículo do **RESPONSÁVEL CRIADOR**.

7.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizado o processo.

7.7. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo aos **RESPONSÁVEIS CRIADORES** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

7.8. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos documentos e **VIDEOPROJETOS** inscritos.

7.9. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

7.10. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

7.11. Finalizada a primeira fase de inscrições e verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica os **RESPONSÁVEIS CRIADORES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

8. HABILITAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DE INSCRIÇÃO

8.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os **RESPONSÁVEIS CRIADORES** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **VIDEOPROJETO** seja habilitada.

§1º. Serão inabilitadas as inscrições de **VIDEOPROJETOS** cujos **RESPONSÁVEIS CRIADORES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**, incluindo o preenchimento correto do perfil do agente individual responsável pela elaboração do **VIDEOPROJETO**.

§2º. Também serão inabilitadas as inscrições de **VIDEOPROJETOS** se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

8.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

8.3. O RESPONSÁVEL CRIADOR que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO V), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

8.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.5. Todos os **VIDEOPROJETOS** habilitados nesta fase serão submetidos à primeira fase do processo seletivo, na forma deste **EDITAL**.

8.6. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é dos **RESPONSÁVEIS CRIADORES**.

9. PROCESSO SELETIVO – PRIMEIRA FASE

9.1. A primeira fase consiste na avaliação e pontuação do **VIDEOPROJETO** pela **COMISSÃO**.

9.2. Serão observados os seguintes critérios de avaliação para seleção dos **VIDEOPROJETOS**:

I- Relevância do tema apresentado conforme previsto no item 3.1, I, destacando o seu potencial criativo e importância cultural.

- Neste critério será avaliado o conjunto de referências culturais evidenciadas pelas histórias e memórias dos bairros apresentados, com a finalidade de valorizar uma identidade cultural local, desejando preservá-la e desenvolvê-la.

II- Justificativa do projeto frente ao tema previsto no item 3.1, I, bem como a sua conexão com a história apresentada.

- Neste critério será avaliado os argumentos que demonstrem a relevância do tema apresentando, as razões pelos quais o projeto merece ser desenvolvido, bem como a importância para as pessoas que compartilham de uma identidade cultural local.

9.3. Cada membro da **COMISSÃO** avaliará individualmente todos os **VIDEOPROJETOS**

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

habilitados e atribuirá uma nota única de 0 (zero) a 10 (dez) pontos a cada referente aos critérios apresentados no item 9.2.

§1º. A nota final do **VIDEOPROJETO** será definida mediante média aritmética simples das notas totais de todos os membros da **COMISSÃO**.

§2º. Os **VIDEOPROJETOS** serão classificados seguindo a ordem decrescente das notas finais.

§3º. Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido mediante sorteio.

9.4. Serão selecionados até 50 (cinquenta) **VIDEOPROJETOS** para a participação na segunda fase do processo seletivo. Os demais classificados serão considerados suplentes.

9.5. O resultado da primeira fase do processo seletivo será publicado pela **SPCINE** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.6. Os **RESPONSÁVEIS CRIADORES** poderão apresentar recurso do resultado da primeira fase através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO V)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

9.7. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.8. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é dos **RESPONSÁVEIS CRIADORES**.

10. INSCRIÇÕES – SEGUNDA FASE

10.1. A segunda fase de inscrição é gratuita e disponível para os até 50 (cinquenta) selecionados na primeira fase do processo seletivo, devendo ser realizada diretamente pelos **RESPONSÁVEIS CRIADORES** através do mesmo agente individual cadastrado na Plataforma Spcultura utilizado para a primeira fase de inscrições.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

10.2. A inscrição do **PROJETO** deverá ocorrer por meio do sistema, exclusivamente pela internet no endereço eletrônico da Plataforma SPCULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/3861/>).

Parágrafo único- Após os procedimentos de seleção e divulgação do resultado da primeira fase, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo comunicado acerca do período de inscrições da segunda fase.

10.3. Nesta fase é necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*) para ambos os formatos (**FICÇÃO** e **DOCUMENTÁRIO**):

I- Ficha de inscrição da segunda fase (ANEXO VII).

II- Cadastro como Microempreendedor Individual-MEI do **RESPONSÁVEL CRIADOR** ou contrato social da **PROPONENTE** pessoa jurídica, devidamente consolidado.

III- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

IV- Cópia do registro da **PROPONENTE** na ANCINE, se houver.

VI- Orçamento detalhado do **PROJETO**, conforme modelo do ANEXO VI (ENVIO OBRIGATÓRIO EM EXCEL).

VII- Currículo da **PROPONENTE**.

VIII- Ficha técnica com os nomes e funções dos participantes do **PROJETO**.

IX- No caso de obra de animação: Storyboard com desenhos em sequência cronológica, que mostrem as ações mais importantes, ou Concept Art, com conceito de personagem, cenários, objetos, entre outros, com até 10 (dez) páginas.

X- Para **PROJETOS** no formato **DOCUMENTÁRIO**:

a) Contextualização do objeto que será documentado, a partir da estratégia de abordagem e sugestão de estrutura da obra, de acordo com o item 3.1, I, com até 05 (cinco) páginas.

b) Descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, com até 03 (três) páginas.

XI- Para **PROJETOS** no formato **FICÇÃO**:

a) Sinopse, visão criativa e justificativa da obra, de acordo com o item 3.1, I, com até 05 (cinco) páginas.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

b) Roteiro completo e detalhado, dividido em cenas e com diálogos desenvolvidos, com até 30 (trinta) páginas.

10.4. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizado o processo.

10.5. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo aos **RESPONSÁVEL CRIADORES** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

10.6. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos documentos e **PROJETOS** inscritos.

10.7. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

10.8. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

10.9. Finalizada a segunda fase de inscrições e verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica os **RESPONSÁVEIS CRIADORES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

11. HABILITAÇÃO DA SEGUNDA FASE DE INSCRIÇÃO

11.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os **RESPONSÁVEIS CRIADORES** e **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** seja habilitada.

§1º. Serão inabilitadas as inscrições de **PROJETOS** cujos **RESPONSÁVEIS CRIADORES** ou **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**, incluindo o preenchimento correto do perfil do agente individual responsável pela elaboração do **PROJETO**.

§2º. Também serão inabilitadas as inscrições de **PROJETOS** se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

11.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

11.3. O **RESPONSÁVEL CRIADOR** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO V)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

11.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.5. Todos os **PROJETOS** habilitados nesta fase serão submetidos à segunda fase do processo seletivo, na forma deste **EDITAL**.

11.6. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é dos **RESPONSÁVEIS CRIADORES**.

12. PROCESSO SELETIVO – SEGUNDA FASE

12.1. A segunda fase de seleção consiste na avaliação e pontuação dos **PROJETOS** pela **COMISSÃO**.

12.2. Serão observados os seguintes critérios na avaliação e seleção dos **PROJETOS**:

I- Qualidade artística do roteiro e/ou estratégia de abordagem.

- Neste critério será avaliado o desenvolvimento conceitual e artístico do roteiro e/ou estratégia de abordagem, evidenciando a construção das histórias e memórias das diversas regiões de São Paulo.

II- Adequação e viabilidade de produção conforme orçamento.

- Neste quesito será avaliada a exequibilidade e compatibilidade entre o orçamento e a proposta apresentada.

12.3. Todos os membros da **COMISSÃO** avaliarão individualmente todos os **PROJETOS** devidamente habilitados, sendo que cada um atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos referente aos critérios apresentados no item **12.2**.

§1º. A nota final do **PROJETO** será definida mediante média aritmética simples das notas totais de todos os membros da **COMISSÃO**.

§2º. Os **PROJETOS** serão classificados seguindo a ordem decrescente das notas finais.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

§3º. Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido mediante sorteio.

12.4. Serão selecionados até 10 (dez) **PROJETOS** para a celebração do **CONTRATO SPCINE** (ANEXO IX). Os demais classificados serão considerados suplentes.

12.5. O resultado da segunda fase do processo seletivo será publicado pela **SPCINE** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.6. Os **RESPONSÁVEIS CRIADORES** poderão apresentar recurso do resultado da segunda fase através do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO V), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

12.7. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.8. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é dos **RESPONSÁVEIS CRIADORES**.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Após a divulgação do resultado da segunda fase de seleção, a **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar a documentação necessária para contratação, conforme listagem do ANEXO VIII,

§1º. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** deverá ser entregue devidamente escaneada através de correspondência eletrônica para o endereço editais.spcine@gmail.com, com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

§2º. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

13.2. A **PROPONENTE** deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

13.3. A **PROPONENTE** deverá estar em dia com suas obrigações contratuais perante a **SMC** e a **SPCINE**, caso tenha tido projetos apoiados pelos órgãos a qualquer título anteriormente.

13.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação.

Parágrafo único- Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

13.5. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I- Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido.

II- Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela **SMC** ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO V), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

13.6. A **SPCINE** poderá solicitar às **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único- Em hipótese de documentos sigilosos, a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

14. PAGAMENTO

14.1. Os recursos serão transferidos após a celebração do **CONTRATO SPCINE**, em 02 (duas) parcelas na fração de 90% (noventa por cento) a primeira parcela e 10% (dez por cento) a segunda parcela, sendo que a primeira parcela será liberada após a assinatura do **CONTRATO SPCINE** e a última parcela será liberada após a entrega a contento do **PRODUTO FINAL**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

14.2. A movimentação dos recursos financeiros deverá ser feita mediante conta bancária específica e exclusiva para o **PROJETO**, aberta no Banco do Brasil, a ser informada para a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

15. PRODUTO FINAL

15.1. O prazo de execução dos **PROJETOS** é de 06 (seis) meses a partir do recebimento da primeira parcela do aporte financeiro.

15.2. A entrega da *master* (**PRODUTO FINAL**) deverá ser feita em formatos mínimos e resoluções DCI-pacote DCP de acordo com as características abaixo:

I- Para CINEMA:

a) Resolução 2K – 1.85:1 = 1998 x 1080 (24 FPS e 48 FPS)

b) Resolução 2K – 2.30:1 = 2048 x 858 (24 FPS e 48 FPS)

c) Resolução 2K – 1.89:1 = 2048 x 1080 (24 FPS e 48 FPS)

II- Ou Para TV:

a) Full HD – 1.78:1 (16 x 9) = 1920 x 1080 (23.98 FPS)

b) Full HD – 1.85:1 (16 x 9) = 1920 x 1038 (23.98 FPS)

c) Full HD – 2.39:1 (16 x 9) = 1920 x 803 (23.98 FPS)

15.3. A **PROPONENTE** deverá creditar, por meio de logotipo ou citação, no **PRODUTO FINAL** objeto do **CONTRATO SPCINE** e em todo material de divulgação, a participação da **SPCINE** e da **SMC**, seguindo as orientações do Manual de Identidade Visual da **SPCINE**, disponível no link http://spcine.com.br/wp-content/uploads/manual_spcine_4-1.compressed.pdf.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar prestação de contas parcial e final comprovando a realização do **PROJETO** e a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

§1º. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada na metade do prazo de execução do **PROJETO**, por meio de encaminhamento da documentação relacionada nos ANEXOS X e XI.

§2º. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 01 (um) mês a contar do recebimento da segunda parcela, por meio de encaminhamento da documentação relacionada nos ANEXOS X e XI.

16.2. A prestação de contas deverá observar o quanto disposto no **CONTRATO SPCINE** (ANEXO IX), aplicando-se de maneira subsidiária e no que couber as normas previstas na Portaria nº 01/2015/Spicine (<http://spicine.com.br/wp-content/uploads/portaria-de-prestacao-de-contas-1.pdf>), que estabelece regras gerais de prestação de contas, no que não for conflitante com as normas deste **EDITAL** ou do **CONTRATO SPCINE**.

17. DIREITOS DA SPCINE

17.1. A **SPCINE** deterá direitos não exclusivos de exibição do **PRODUTO FINAL** por todo o período de proteção de direitos autorais em equipamentos e circuitos de titularidade, parceiros ou geridos pela **SPCINE** ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

17.2. A **SPCINE** terá direito de programar a obra audiovisual resultante em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição, respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§1º. Se a **PROPONENTE** ou o **RESPONSÁVEL CRIADOR** comercializarem a obra audiovisual em janelas de exibição de VOD no período de 01 (um) ano após o lançamento da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 01 (um) ano a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º. A programação da obra em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da obra em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

17.3. A **SPCINE** e a **SMC** poderão utilizar os elementos do **PRODUTO FINAL**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE** ou ao **RESPONSÁVEL CRIADOR** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE** e/ou o **RESPONSÁVEL CRIADOR**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do recurso recebido, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

18.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.

a) Atingida a quarta advertência, a próxima ensejará aplicação de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor recebido.

II- Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização do **PRODUTO FINAL** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido, sem prejuízo da rescisão do contrato e devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o recurso recebido, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III- Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do **PRODUTO FINAL**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor recebido.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV- Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do recurso recebido.

V- Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual.

18.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

18.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a conseqüente obrigatoriedade de devolução do recurso recebido devidamente atualizado.

Parágrafo único- Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a possibilidade de devolução proporcional do recurso recebido, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

18.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução dos recursos recebidos devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item **18.2, III**, em caso de atraso.

Parágrafo único- Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas, com juros de 01% (um por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data do recebimento.

18.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

18.8. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único- O **RESPONSÁVEL CRIADOR** apenas responderá perante a **SPCINE** se comprovado o seu dolo ou culpa na realização da infração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O acompanhamento da correta execução do **PROJETO** será realizado pela Coordenadoria de Editais da **SPCINE**.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

19.2. A **SPCINE** nomeará um gestor para acompanhar o andamento dos **CONTRATOS SPCINE**.

19.3. A **SPCINE** não responderá em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos pela **PROPONENTE** e pelo **RESPONSÁVEL CRIADOR**, cabendo exclusivamente a estes as responsabilidades civis, penais, comerciais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias e outras, bem como as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do **CONTRATO SPCINE**.

19.4. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE** e do **RESPONSÁVEL CRIADOR**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único- Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a **PROPONENTE** será inabilitada e o **CONTRATO SPCINE** será imediatamente rescindido, aplicando-se as sanções cabíveis.

19.5. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessada.

19.6. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.spcine@gmail.com.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais.spcine@gmail.com, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente escaneadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de recebimento da impugnação no correio eletrônico da **SPCINE**.

19.8. Os casos omissos relativos ao presente **EDITAL** serão resolvidos pela Diretoria da **SPCINE**, ouvidas as áreas competentes.

19.9. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus Anexos:

ANEXO I: ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA SPCULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6

ANEXO II: ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO VIDEOPROJETO

ANEXO III: FICHA DE INSCRIÇÃO – PRIMEIRA FASE

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO V: FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO VI: MODELO DE ORÇAMENTO DETALHADO

ANEXO VII: FICHA DE INSCRIÇÃO – SEGUNDA FASE

ANEXO VIII: DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO IX: MINUTA DO CONTRATO SPCINE

ANEXO X: CHECK LIST E CARTA DE APRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO XI: RELAÇÃO DE PAGAMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Mauricio Andrade Ramos

Diretor Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.